



PROJETO DE LEI Nº 44/2024

Autoria: Wagner Ferreira de Oliveira
Knoblauch, Daniel Lemos

Nº do Protocolo: 293/2024

Protocolado em: 19/08/2024 10h21

“DISPOE SOBRE A PUBLICAÇÃO NA INTERNET, DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS (DESCRIMINADAS POR ESPECIALIDADE, EXAMES, INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS E QUAISQUER OUTROS PROCEDIMENTOS NA SUA ÁREA DE GESTÃO.”

PROJETO DE LEI Nº 44/2024

Art. 1º - A Secretária Municipal de Saúde, deve publicar e atualizar quinzenalmente, em seu site oficial do município na internet, a lista de espera atualizada dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo Único - AS listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em qualquer das unidades da rede municipal e saúde, incluindo unidades conveniadas.

Art. 2º - A divulgação das informações de que se trata essa lei deve observar o direito a privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 3º - A lista de espera de que trata essa lei, deve ser disponibilizada em cada esfera do Governo pelo gestor do SUS, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais reconhecidos como tal.

Parágrafo Único - O gestor Estadual do SUS deve unificar as listas estaduais levando em consideração os critérios técnicos para o atendimento ao paciente.

Art. 4º - As listas de espera divulgadas devem conter:

I - a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas e de outros procedimentos;

II - a posição que o paciente ocupa da lista de espera;

III - o nome completo dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

IV - a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de





MUNICÍPIO DE AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Saúde (CNS) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);

V - a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos; e

VI - a estimativa do prazo para o atendimento solicitado.

Art. 5º - As unidades de Saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aimorés\MG, 19 de agosto de 2024.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei já é uma realidade muito bem sucedida em outras cidades e estados.

Dessa forma, acredita-se que o Município de Aimorés/MG pode perfeitamente viabilizar a lista de espera online, dando maior transparência às ações da Secretaria Municipal de Saúde aos cidadãos aimoreenses.

A lista online propicia que os cidadãos e órgãos de controle fiscalizem tanto a eficiência do Poder Público Municipal em sua política de saúde junto a população, como também proporciona ao usuário da rede municipal de saúde o acompanhamento em tempo real a evolução da lista de espera, impossibilitando inclusive a que outros usuários por intervenção política cortem a fila.

O presente projeto está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (Art. 37, *caput* da Constituição Federal).

Por todo o exposto, esperam os autores a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade jurídica e técnica legislativa.

Câmara Municipal de Aimorés\MG, 16 de agosto de 2024.





MUNICÍPIO DE AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Daniel Lemos
Vereador(a)

Wagner Ferreira de Oliveira
Knoblauch
Vereador(a)

Documento assinado digitalmente por Wagner Ferreira de Oliveira Knoblauch, Daniel Lemos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraaimores.mg.gov.br/validador e informe o código **5YCYB-KCE01-LB9YP-Z3GOM-BQHS8** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 44/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 19/08/2024 10:18:21

Hash Interno: 5pkgakrwz1almxgbqxhml dauyndvsyhd6mnr gjij



Chave de Verificação

5YCYB-KCEO1-LB9YP-Z3GOM-BQHS8

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraaimores.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
064.***.***-03	Wagner Ferreira de Oliveira Knoblauch	Assinado em 19/08/2024 10:20
034.***.***-00	Daniel Lemos	Assinado em 19/08/2024 10:20

Documento assinado digitalmente por Wagner Ferreira de Oliveira Knoblauch, Daniel Lemos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraaimores.mg.gov.br/validador e informe o código **5YCYB-KCEO1-LB9YP-Z3GOM-BQHS8** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

